

## Legislativo Federal

### Aprovado o fim gradual da desoneração da folha de pagamento



Deputado Isnaldo Bulhões Jr., presidindo a sessão deliberativa da Câmara dos Deputados - 12/9/2024

A Câmara dos Deputados aprovou na quinta-feira, 12/8, o [PL 1847/2024](#), de autoria do senador Efraim Filho (União/PB), que propõe **redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento gradual da alíquota sobre a folha de pagamento, de 2025 até 2027, para 17 setores da economia**. Com essa desoneração, as empresas beneficiadas podem optar pelo pagamento de contribuição social sobre a receita bruta com alíquotas de 1% a 4,5%, em vez de pagar 20% de INSS sobre a folha de salários.

As empresas que optarem por contribuir ao INSS dessa forma deverão, durante o período de reoneração, firmar termo de compromisso para manter, ao longo de cada ano, quantidade média de empregados igual ou superior a 75% da média do ano imediatamente anterior. Caso optem por não cumprir o termo, não poderão usar a contribuição sobre a receita bruta a partir do ano seguinte ao descumprimento, devendo pagar integralmente a alíquota de 20% sobre a folha.

A proposta surgiu depois que o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucional a [Lei nº 14.784/2023](#), que prorrogou a desoneração até 2027, por falta de indicação dos recursos para suportar a diminuição de arrecadação. Posterior acordo entre Executivo e Legislativo foi fechado no sentido de manter as alíquotas para 2024 e buscar fontes de financiamento para os anos seguintes.

O líder do governo e relator em plenário da matéria, **deputado José Guimarães (PT/CE)**, destacou o acordo para votar a proposta, lembrando que o Supremo Tribunal Federal deu prazo até 11/9 para o Congresso Nacional apresentar a estimativa de receita, por causa da renúncia que estava sendo feita em função da desoneração.

Assim, o texto contém várias medidas que buscam recursos para amparar as isenções durante o período de sua vigência, como atualização do valor de imóveis com imposto menor de ganho de capital, uso de depósitos judiciais e repatriação de valores levados ao exterior sem declaração.

O [texto aprovado](#) segue à sanção presidencial.

## SUMÁRIO

*Aprovado o fim gradual da desoneração da folha de pagamento p. 1*

*Alesp aprova reformulação das agências regulatórias estaduais p. 2*



Efraim Filho, autor da matéria



Guimarães, líder do governo e relator em plenário da matéria

## Benefícios fiscais da desoneração



Plenário da Câmara dos Deputados - 12/9/2024

A pessoa jurídica que não entregar a declaração, ou entregar com atraso, estará sujeita ao pagamento de multa, que varia de 0,5% a 1,5% sobre a receita bruta de forma escalonada:

- 0,5% sobre os valores até R\$ 1 milhão;
- 1% sobre o que estiver entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões; e
- 1,5% sobre o que exceder R\$ 10 milhões.

A penalidade, no entanto, fica limitada a 30% do valor dos benefícios fiscais. Além disso, haverá a aplicação de multa de 3% sobre o valor omitido, inexato ou incorreto.

### Setor da Construção Civil

Novas regras para o recolhimento da contribuição previdenciária para obras iniciadas entre 2013 e 2015:

- entre 1º de abril e 31 de maio de 2013, e 1º a 30 de novembro de 2015, o recolhimento será sobre a receita bruta;
- entre 1º de junho e 31 de outubro de 2013, as empresas poderão optar entre uma alíquota de 4,5% sobre a receita bruta ou 20% sobre a folha de pagamento;
- a partir de 1º de dezembro de 2015, a contribuição poderá incidir sobre a receita bruta ou a folha de pagamento, conforme a escolha da empresa.

A partir de 2028, as obras ainda em andamento deverão recolher com base na folha de pagamento.

As empresas poderão escolher o método de cálculo da contribuição para cada obra, decisão que será irreversível até o fim da obra.

Para ter acesso aos benefícios fiscais, a empresa precisa:

- apresentar à Receita declaração eletrônica de dados sobre os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades tributárias usufruídas, assim como o valor do crédito tributário correspondente;
- regularidade com os tributos federais, Cadin e FGTS;
- inexistência de sanções por atos de improbidade administrativa;
- inexistência de interdição temporária de direito por atividade lesiva ao meio ambiente;
- inexistência de atos lesivos à administração pública que impeçam o recebimento de incentivos fiscais;
- adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), da Receita Federal; e
- regularidade cadastral perante a Receita Federal.

### Alíquotas de transição e base de cálculo

	2024		2025		2026		2027		2028 em diante
	RB <sup>1</sup>	RB	folha <sup>2</sup>	RB <sup>1</sup>	folha <sup>2</sup>	RB <sup>1</sup>	folha <sup>2</sup>		
Serviços de TI e TIC	4,5%	3,6%	5%	2,7%	10%	1,8%	15%	20%	
Obras de construção civil	4,5%	3,6%	5%	2,7%	10%	1,8%	15%	20%	
Obras de infraestrutura	4,5%	3,6%	5%	2,7%	10%	1,8%	15%	20%	
Call center	3%	2,4%	5%	1,8%	10%	1,2%	15%	20%	
Transporte coletivo rodoviário de passageiros	2%	1,6%	5%	1,2%	10%	0,8%	15%	20%	
Transporte ferroviário de passageiros	2%	1,6%	5%	1,2%	10%	0,8%	15%	20%	
Transporte metroviário de passageiros	2%	1,6%	5%	1,2%	10%	0,8%	15%	20%	
Carnes em geral e peixes	1%	0,8%	5%	0,6%	10%	0,4%	15%	20%	
Empresas jornalísticas e de radiodifusão	1,5%	1,2%	5%	0,9%	10%	0,6%	15%	20%	
Transporte rodoviário de cargas	1,5%	1,2%	5%	0,9%	10%	0,6%	15%	20%	
Vestuário usado	1,5%	1,2%	5%	0,9%	10%	0,6%	15%	20%	
Calçados	1,5%	1,2%	5%	0,9%	10%	0,6%	15%	20%	
Vans e ônibus	1,5%	1,2%	5%	0,9%	10%	0,6%	15%	20%	
Caminhões especiais	2,5%	2%	5%	1,5%	10%	1%	15%	20%	
Vestuário e materiais têxteis	2,5%	2%	5%	1,5%	10%	1%	15%	20%	
Couros	2,5%	2%	5%	1,5%	10%	1%	15%	20%	
Tubos, reservatórios, motores a pistão, caldeiras, turbinas, equipamentos de laboratório, guindastes, máquinas agropecuárias, diversos tipos de máquinas e ferramentas, equipamentos de ginástica	2,5%	2%	5%	1,5%	10%	1%	15%	20%	

(<sup>1</sup>) Incide sobre a receita bruta obtida com serviço ou produto

(<sup>2</sup>) Incide sobre a folha de salários dos envolvidos na atividade

## Atualização de imóveis

Uma das medidas propostas para obter recursos e bancar a desoneração até 2027 é a permissão para pessoas físicas ou jurídicas atualizarem a valor de mercado o custo de aquisição de imóveis declarados à Receita.

O imposto de renda sobre ganho de capital, de caráter definitivo, deverá ser pago em 90 dias após a publicação da futura lei, com alíquota de 4% para pessoas físicas e de 6%, a título de IRPJ, mais 4%, a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), para as pessoas jurídicas.

A diferença entre o valor de mercado declarado e o custo de aquisição antes dessa atualização de valores será incorporada ao custo declarado do imóvel na declaração à Receita.

No entanto, se o contribuinte decidir vender o imóvel antes de 15 anos, a base de cálculo (diferença entre o preço de venda e o custo de aquisição) será encontrada por mecanismo criado pelo projeto, em vez de simples subtração.

A ideia é desincentivar a venda nos anos seguintes porque o imposto de 4% é bem menor que os 15% incidentes segundo a legislação atual. Quanto mais tempo passa, menor será a base de cálculo do tributo no momento da venda que, somado ao pago na atualização, será o total de imposto de renda sobre ganho de capital para aquela transação.

Cada contribuinte deverá analisar a situação individual para decidir se vale a pena ou não optar pela atualização, pois a lei permite o uso de redutores da base de cálculo proporcionais ao tempo passado entre a compra e a venda.

## Legalização de bens

A matéria também apresenta novamente o programa de regularização de bens obtidos legalmente e não declarados à Receita ou declarados com omissão de dados essenciais em anos anteriores.

O prazo de adesão será de 90 dias a partir da publicação da futura lei e implicará o pagamento de imposto de renda sobre ganho de capital de 15% mais multa de igual montante, totalizando 30%.



*Guimarães, durante entrevista após a aprovação da reoneração gradual da folha de pagamento*

Poderão aderir ao regime especial de regularização (RERCT-Geral) as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que tenham sido proprietárias desses recursos ou bens em períodos anteriores a 31 de dezembro de 2023. Sendo aprovado, será anistiado de vários crimes tributários relacionados aos valores declarados, como sonegação fiscal ou descaminho, e outros listados em leis específicas, a exemplo da lei sobre lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Todo tipo de bem estará sujeito à regularização, como aqueles listados em trusts, veículos, imóveis, depósitos e investimentos e direitos intangíveis (marcas, patentes e outros).

O valor a declarar deverá ser o de mercado, considerado assim o indicado em cada situação diferente. Se forem depósitos ou investimentos, o constante em documento do banco; se forem oriundos de empréstimo, o informado no contrato entre as partes; se forem patentes, o indicado em avaliação feita por entidade especializada, e assim por diante.

Ao contrário da lei de 2016, não há restrições ao uso do mecanismo por parte de políticos e detentores de cargos e seus parentes até o segundo grau.

## Legislativo Estadual

### Alesp aprova reformulação das agências regulatórias estaduais



André do Prado (PL), presidente da Casa, durante a sessão de votação no plenário da Alesp

O plenário da **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp)** aprovou na terça-feira, 10/8, o [Projeto de Lei Complementar \(PLC\) 35/2024](#), de autoria do Executivo Estadual, que cria a **SP-Águas**, agência que substituirá o atual Departamento de **Águas e Energia Elétrica (DAEE)**, e altera as atribuições da **Agência de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp)** e da **Agência Reguladora de Serviços Públicos no Estado de São Paulo (Arsesp)**.

A proposta transforma o atual DAEE na agência reguladora “SP-Águas”, que terá a responsabilidade de gerir e fiscalizar o uso da água em todo o Estado, abrangendo diversos usos, como abastecimento público, indústria, agricultura, comércio, energia e mineração.

A nova agência será composta por um diretor-presidente e outros quatro diretores, que seguirão as normas gerais de transparência e governança das agências reguladoras da mesma forma que a Artesp e Arsesp, com mais autonomia e independência, mandatos definidos para seus dirigentes e fontes próprias de receita.

A proposta reformula também as estruturas e atribuições da Artesp e da Arsesp, agências reguladoras estaduais responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos transferidos para o setor privado.

Com as novas regras, a Artesp será responsável pela regulação de infraestrutura e serviços de transporte rodoviário, aeroportuário, hidroviário e metroferroviário, além do transporte coletivo intermunicipal, incluindo o metropolitana, em todos os seus modos. Também cuidará de infraestruturas associadas aos serviços de transporte coletivo, como vias, terminais e garagens de propriedade estadual.



Já a Arsesp continuará a regular, fiscalizar e controlar os serviços de gás canalizado, saneamento básico e a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, dentro dos limites de competência delegados pela autoridade federal, além de serviços sociais e outros atribuídos pelo Estado ou por outros entes federativos.

As alterações pretendem dar mais autonomia administrativa, orçamentária e de planejamento às três agências, garantindo a obediência às regras de compliance e de governança nos processos. Também garantirão mais independência na gestão dos quadros de funcionários, incluindo a possibilidade de realização de concursos públicos sem necessidade de autorização governamental.

O texto aprovado foi alterado pelos parlamentares com a incorporação de mais de 40 emendas. Entre as alterações, foi criado um conselho consultivo composto por representantes de consumidores, usuários dos serviços, organizações da sociedade civil, agentes econômicos e do Parlamento paulista. No total, o Colegiado terá 15 membros, sendo três indicados pela Assembleia Legislativa. Entre as competências, o grupo avaliará a prestação de contas e aprovará planos estratégicos das agências.

O [texto aprovado](#) segue para sanção do Executivo.